



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 2302/2025

LO Nº 03646-2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2302/2025 de 17 de março de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ASSITÊNCIA TÉCNICA P A V LTDA
CNPJ/MF: 06.137.610/0001-18
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO REVERBEL DE A. GÓES, Nº 795, UMBU
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.574-760
FONE: (55) 32444263

Para promover a atividade de: OFICINA MECÂNICA, CHAPEAÇÃO E PINTURA. LAVAGEM DE VEÍCULOS – AT = 415,17m².

Localizada: AV. FRANCISCO REVERBEL DE A. GÓES, Nº 795, UMBU
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade: 3430,10 ; 3430,20

Impacto Ambiental: MÉDIO

Início da Atividade: 07/04/2013

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área útil total: 415,17m²;
- 1.2. Área útil construída: 191,04m²;
- 1.3. Área útil não construída: 224,13m²;
- 1.4. Deverão ser mantidas as especificações do projeto técnico para a atividade;
- 1.5. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 1.6. Deverá ser mantido piso impermeável e caneletas de recolhimento das águas da lavagem conduzindo-as para o tratamento instalado;
- 1.7. O Sistema de Tratamento de Efluentes – com caixa separadora de água/lodo/óleo, deverá ter manutenção constante e limpeza periódica para seu perfeito funcionamento;

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1. Os veículos destinados ao conserto/lavagem deverão ter local para estacionamento dentro da área de empreendimento;
- 2.2. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.
- 2.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03646-2025 RENOVA a LO 03204-2023

VALIDADE: 15 de ABRIL de 2025 a 15 de ABRIL de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 15 de abril de 2025.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA


Cláudio Nel Miller Santos
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Sant'Ana do Livramento - RS